



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.165, de 1988

(Do Sr. Paulo Paim)

Altera a redação do art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 192 da CLT passa a ter a seguinte redação:

“Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) da remuneração total, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.”

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto que ora encaminhamos visa a modificar os critérios de cálculo para a concessão de adicionais de insalubridade. Com a medida proposta procuraremos pressionar de tal forma as empresas, que penalizadas pecuniariamente buscarão saídas para a extinção definitiva dos agentes insalubres que tanto prejudicam a saúde dos trabalhadores brasileiros. A nossa intenção não é ser conivente com a venda da saúde mas é preciso considerar que enquanto não se conseguir reduzir a jornada de trabalho, nesses casos, cabem as medidas aqui propostas.

Ainda se justifica o projeto, porque aprovada a Constituição não mais haverá a possibilidade de se indexar o adicional pelo salário mínimo.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1988.
— Deputado **Paulo Paim** (PT/RS).

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI
N.º 5.452, DE 1.º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO V

Da Segurança e da Medicina do Trabalho

SEÇÃO XIII

Das Atividades Insalubres ou Perigosas

Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40%, 20% e 10% do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.